



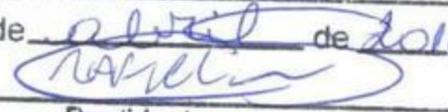
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 009/2018.

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unani-
midade
Em 16 de abril de 2018

Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE 04 (QUATRO)
EDUCADORES/CUIDADORES PARA A
CASA DE PASSAGEM DE AMARAL
FERRADOR.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de
Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso
das atribuições legais que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar de forma temporária de excepcional interesse público 04(quatro)
Educadores/Cuidadores para a Casa de Passagem, com atribuições
descritas no quadro de servidores públicos municipais:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Padrão
04	Educador /Cuidador	40 horas	1

Art. 2º - A contratação terá prazo determinado de 06 (seis)
meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovada a presente
determinação por igual ou menor período e poderá ser rescindido a
qualquer momento, desde que uma das partes comunique a outra com
antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Os funcionários contratados em razão desta Lei
receberão em conformidade com o previsto para o mesmo cargo do
quadro de efetivos deste Município e seus respectivos Padrões.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

- Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Justifica-se o presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, com o intuito da contratação temporária de excepcional interesse público de 04 (quatro) educadores/cuidadores, tendo em vista a necessidade de execução das atividades da Casa de Passagem.

Cabe esclarecer que as contratações aqui postuladas são as mesmas efetivadas no exercício de 2017, não alterando, pois, o percentual sobre a folha de pagamento.

Salientamos ainda, que estas contratações serão feitas através de Processo Seletivo.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido, haja vista que a qualquer momento poderão ter crianças a serem atendidas pela Casa.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de março de 2018.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal


Jadir da Silva Vargas
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 11.624